| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.RC-1363/2015** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/1983/2014 |
| **PROTOCOLO** | : | 1478200 |
| **ÓRGÃO** | : | FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAPORÃ/MS |
| **RESPONSÁVEL** | : | MARCOS ANTÔNIO PACCO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONCESSÃO DE APOSENTADORIA |
| **INTERESSADO** | | ANTÔNIO HELIO DA SILVA |
| **RELATOR** | : | CONS. RONALDO CHADID |

Em exame a aposentadoria voluntária por idade concedida a ANTÔNIO HELIO DA SILVA, nascido em 01/10/1953, ocupante do cargo de Motorista, Matrícula 40100-1, servidor lotado na Secretária Municipal de Saúde lotado no Hospital Municipal de Itaporã/MS, para fins de registro**.**

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 19234/2014 (folhas 42/44) sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o Parecer nº 576/2015 (f. 45), opinando pelo registro aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria voluntária, verifico que assiste razão ao corpo técnico desta Corte de Contas, assim como ao Ministério Público de Contas, pois os documentos que os integram atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

A presente aposentadoria está amparada pelo permissivo disposto no art. 6º, incisos, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 85, incisos I a IV, da Lei Complementar nº 42/2009, conforme Portaria nº 03/2014, publicada na página nº 40 do Diário Oficial do Município de Itaporã/MS nº 781.

Os proventos a perceber na inatividade foram fixados integrais e calculados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas à folha 40.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária concedida a ANTÔNIO HELIO DA SILVA, nos termos do art. 6º, incisos, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 85, incisos I a IV, da Lei Complementar nº 42/2009.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 09 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP